



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 258/2025

Contrato de apresentação de show musical que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E BRAZUK PRODUÇÕES LTDA.

1

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, município de Matozinhos/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. **Walice Carvalho dos Santos**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BRAZUK PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº46.802.428/0001-59, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 465, Bairro Jardim São Paulo II, Cotia/SP, CEP 11.065-670, email:sambocontratos@gmail.com, Telefone(11)94450-9904 cujo responsável legal é, **RICARDO BERTANI GAMA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e, **considerando** que a **contratada BRAZUK PRODUÇÕES LTDA** detém direitos de exclusividade e é representante artística da **Banda SAMBÔ, RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente do **Processo nº 113/5 Inexigibilidade nº 26/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de show, no “Aniversário de Matozinhos, no dia 24 de Agosto de 2025, a partir das 22 (vinte duas) horas, com duração de 02:00horas (duas horas), a ser realizado pela “**BANDA SAMBÔ**”, representada com exclusividade pela **contratada**, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

1.2. O show mencionado no **item 1.1.** compreende unicamente as apresentações públicas do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	DATA	QUANT. SHOWS	INÍCIO SHOW	VALOR
BANDA SAMBÔ	24/08/2025	01	22:00	R\$100.000,00

1.2.1. O referido show deverá ter duração aproximada de 02:00(duas horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 113/2025, Inexigibilidade nº 26/2025 e à proposta de preço apresentada pela **contratada**, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da **contratada**, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados na Praça de Eventos, em Matozinhos no dia 24/08/2025, as apresentações terão duração de no mínimo 2:00 horas, com início do show 22:00 horas. Para a





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

3.2 A banda deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

3.3 Cabe ao contratado ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços;

3.4 Todas as despesas de cachê artístico, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação, hospedagem e abastecimento de camarins entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.5 O contratado se responsabiliza pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do show.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Da liquidação

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O prazo de validade;

4.1.4. A data da emissão;

4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.7. O valor a pagar; e

4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. A **contratada** o deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.3. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

4.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Do Pagamento

4.5.1. O **contratante** pagará a importância total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, discriminados conforme segue:





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

DETALHAMENTO DO CACHÊ	VALOR – R\$
Imposto e tributos NF	R\$18.000,00
Transporte	R\$ 5.000,00
Cachê artistas	R\$ 50.000,00
Cachê músicos, equipe técnica e de produção	R\$ 20.000,00
Hotel e alimentação	R\$ 4.000,00
Camarim	R\$ 1.000,00
Vans locais e carro	R\$ 2.000,00
VALOR DO CACHÊ TOTAL	R\$ 100.000,00

3

4.5.1.1 Será permitido pela contratada a título de desconto a dedução de ISSQN devido ao Município, que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

4.5.1.2. O pagamento será realizado nos seguintes dados bancários: BRAZUK P. LTDA, Banco Do Brasil, Agência - 7010-6, CONTA – 20675-0.

4.5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

4.5.5. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.5.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

4.5.8. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5.9. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

4.5.10. O **contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **contratada**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

4.5.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo **contratante** a **contratada** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

4.5.12. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.5.14. O município procederá a retenção do ISS, efetuando o recolhimento de 3% do valor contratado em conformidade com as regras e procedimentos local.

4.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

4

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2025, contado da publicação do contrato no Portal Nacional das Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar à **contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

8.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a **contratada** com antecedência de até 05 (cinco) dias;

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a **contratada** possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

8.5. Efetuar o pagamento à **contratada**, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT;

8.6. Notificar, por escrito, à **contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **contratada**;

8.9. O **contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Responsabilizar por 03 carregadores, rider técnico de palco, som, luz, led e geradores, estrutura de camarins e mobiliário, segurança da banda para a realização do show.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

8.10.1. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico previamente fornecida pela equipe técnica, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.11. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tais como ECAD, AVCB.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **contratante** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao **contratante**.

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao **contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.3. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.4. Realizar o show com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

9.6. Deverá fornecer ao **contratante** as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto.

9.7. Comunicar ao **contratante**, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato.

9.8. Ressarcir ao **contratante** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do **contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

9.9. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

9.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.11. Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Subsecretaria de Cultura e Turismo, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.

9.12. Assegurar ao **contratante** total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

9.13. O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.

9.14. Autorizar o uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show sem qualquer ônus;

9.15. Responsabilizar-se pela apresentação do show no dia 24/08/2025, com início às 22:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 02:00 (duas) horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, nos termos da proposta apresentada pelo contratado;





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 9.16.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 9.17.** Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 9.18.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 9.19.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- 9.20.** Responsabilizar pela presença banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
- 9.21.** Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante;
- 9.22.** Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, hospedagem, abastecimento de camarim e deslocamento local dos integrantes da banda “SAMBÔ” que estarão se apresentando no evento;
- 9.23.** Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- 9.24.** Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;
- 9.25.** Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- 9.26.** Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 9.27.** Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 20.2.28.** Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 20.2.29.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação Auxiliar Administrativo Matrícula: 71.108.1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gabrielle Lana Linhares Subsecretária de Cultura e Turismo Matrícula: 83.006.

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da **contratada** e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

10.8.3.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.3.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.8.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **contratada** para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a **contratada** caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matosinhos.mg.gov.br

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela **contratada**.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.-Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preços.

11.2-Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4.1-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6-O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. O **contratante** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação da banda SAMBÔ, por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **contratante**, obriga, da mesma forma, o **contratante** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na **Cláusula Quarta**, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da banda SAMBÔ, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do cantor, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da banda SAMBÔ isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.2.1. Nos casos de eventuais cancelamentos, caberá ao **contratante**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do *show* na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

15.3. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da banda SAMBÔ, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.4. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda SAMBÔ acarretará o pagamento de multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo **contratante** para a **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 4.5.

16.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

16.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS PENALIDADES

17.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na **Cláusula Oitava**, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **contratada** e com isso o **contratante** não poderá se opor.

19.2. As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste contrato, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no artigo 420 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

19.3. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **contratante** e **contratada**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **contratada** ou do **contratante**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

19.4. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

19.4.1. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da Banda SAMBÔ, por meio de empresário exclusivo, BRAZUK PRODUÇÕES LTDA, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observarem as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, preservado nesse caso o previsto em Lei, em atendimento à transparência da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, 31 de julho de 2025.

11

Walice Carvalho dos Santos
Matricula nº 82.999
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, turismo e Lazer

BRAZUK PRODUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº46.802.428/0001-59
Representado por
RICARDO BERTANI GAMA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

Nome

